



**Portaria Normativa Nº17 de 02/02/2012.**

A Diretora Acadêmica da Faculdade Educacional Araucária - Facear, no uso de suas atribuições regimentais e ainda considerando que:

É dever da Instituição de Ensino coibir o plágio em todos os trabalhos acadêmicos e em especial nos trabalhos de Conclusão de Curso.

**RESOLVE:**

Estabelecer os procedimentos e sanções quando constatado plágio em trabalhos acadêmicos:

Art. 1º Plágio é a cópia de parte de texto ou texto na íntegra e reflete a violação de direito autoral, tratado pelo art. 184 do Código Penal.

Art. 2º Ao ser constatado plágio em qualquer trabalho acadêmico, independente da disciplina e do peso avaliativo correspondente no bimestre ou semestre letivo, o professor da referida disciplina deverá atribuir nota zero, sem direito do aluno refazer o trabalho.

Art. 3º Ao ser constatado plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, o orientador ou a banca examinadora deverão atribuir nota zero ao trabalho, sendo este reprovado na disciplina.

Parágrafo único Para que o acadêmico possa concluir a graduação, este deverá cursar novamente a disciplina de TCC e submeter um novo trabalho, à banca examinadora, com intervalo mínimo de três meses da data da reprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2012.

---

**Murilo Martins de Andrade**  
**Diretor Geral**